

DELIBERAÇÃO Nº	199/02
DATA	21/02/2002
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.068/2001, E-04/079.187/2001 e E-12/162.625/2000
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	27 DE FEVEREIRO DE 2002 – PÁG. 25

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 199/02

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALTERA A DELIBERAÇÃO 193/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Diretor da Asep-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em visto o que consta nos processos regulatórios E-04/079.068/2001, E-04/079.187/2001 e E-12/162.625/2000

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher parcialmente os embargos de declaração oferecidos por Prolagos Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto à Deliberação Asep-RJ/CD nº193/02, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º - Aprovar parcialmente o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão mantido pelo Estado do Rio de Janeiro, os municípios de Iguaba, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, e a Prolagos Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, relativamente aos itens adiante discriminados, cujos respectivos valores e montante global encontram-se indicados no Anexo 01 ao voto do Conselheiro-Relator.

§ 1º -

a) 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento) de forma retroativa sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2002;

§ 2º -

§ 3º - Os percentuais relativos à revisão tarifária elencados nas alíneas a, b, e c do § 1º incidirão cumulativamente sobre as tarifas reajustadas na forma da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão;

§ 4º - Os valores referentes à compensação através dos expedientes da revisão tarifária e do desconto à outorga devida pela concessionária, mencionados nos parágrafos 1º e 2º acima, são os indicados no Anexo 2 ao voto do Conselheiro-Relator.

Art. 4º - Caberá à comissão mencionada no § 2º do Art. 1º calcular o valor referente aos ganhos financeiros auferidos pela concessionária em função do atraso verificado na conclusão das obras da fase 01 prevista no Contrato de Concessão, abatendo-os da soma dos pleitos aprovados indicados no referido Anexo 1, à qual deverá ser acrescida, ainda, a importância relativa ao Pleito nº 9.

Art. 5º - Prorrogar por até 12 (doze) meses a contar da data da presente Deliberação o prazo para conclusão das obras da fase 01 prevista no Contrato de Concessão.

Art. 6º - Dar continuidade ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de água e esgoto objeto do processo regulatório E-04/079.068/2001, visando quantificar a totalidade das perdas e ganhos incorridos pela concessionária desde a data de tomada de posse dos serviços.

Art. 7º - Recomendar às autoridades representativas do poder concedente e à concessionária que celebrem termo aditivo ao Contrato de Concessão relativo às decisões tomadas através da presente Deliberação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão dos trabalhos de análise dos pleitos de reequilíbrio formulados pela concessionária.”

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, renumerado o Art. 5º da Deliberação 193/02 para Art. 8º.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2002.

**ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO**

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO**

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO**

**FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO**

INFORMATIVO